

previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas a) b) c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

A publicação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal se Águeda e disponibilizada na sua página electrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas a) b) c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro

14 — Posicionamento remuneratório: Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2009 de 27 de Fevereiro, o posicionamento remuneratório terá por base o vencimento de € 487,46.

15 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, “a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso e na progressão profissional, diligenciando escrupulosamente no sentido de evitar todas e qualquer forma de discriminação”.

16 — É reservada a quota de emprego (candidatos com deficiência) nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação no *Diário da República* e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, será publicitado num jornal de expansão nacional.

7 de Agosto de 2009. — O Presidente da Câmara, *Gil Nadais*.

302203664

Deliberação n.º 2454/2009

Fornecimento e Instalação de 500 Luminárias com Tecnologia LED para a Rede de Iluminação Pública de Águeda

A fim de dar cumprimento ao estipulado no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 34/2009 de 6 de Fevereiro, a Câmara Municipal de Águeda torna público, por despacho do Sr. Presidente da Câmara datado de 10 de Agosto de 2009, sujeito a ratificação do Executivo Municipal, que irá utilizar as medidas excepcionais de Contratação Pública preconizadas no n.º 2 do artigo 1.º e seguintes do referido Diploma legal, destinadas execução do Contrato de Fornecimento e Instalação de 500 Luminárias com Tecnologia LED para a Rede de Iluminação Pública de Águeda.

17 de Agosto de 2009. — O Vice-Presidente da Câmara, *Jorge Henrique Fernandes Almeida*.

302202627

MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

Declaração de rectificação n.º 2082/2009

Tendo sido publicado com redacção incorrecta, rectifica-se o aviso n.º 13795/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 149, de 4 de Agosto de 2009.

Assim onde se lê:

«A prova de conhecimentos será realizada, separadamente, em função de cada uma das referências do presente procedimento, assumindo a forma escrita, em suporte de papel, de natureza teórica e de realização individual, sendo constituída por questões de desenvolvimento e escolha múltipla, que incidirão sobre os seguintes temas:»

deverá ler-se:

«A prova de conhecimentos será realizada, assumindo a forma escrita, em suporte de papel, de natureza teórica e de realização individual e incidirá sobre os seguintes temas:».

14 de Agosto de 2009. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vice-Presidente da Câmara, *José Carlos Martins Rolo*.

302210613

MUNICÍPIO DE ALENQUER

Edital n.º 927/2009

Álvaro Joaquim Gomes Pedro, Presidente da Câmara Municipal de Alenquer:

Torna público que a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada em 20 de Julho findo, deliberou, por unanimidade, ao abrigo do disposto

na alínea a) do número 6 do artigo 64.º da Lei número 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º número 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovar o Projecto de Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Alenquer. Em conformidade com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, submete-o à apreciação pública para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente edital na 2.ª Série do *Diário da República*.

Projecto de Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Alenquer

Preâmbulo

O Conselho Municipal da Juventude de Alenquer, surge por iniciativa da Câmara Municipal de Alenquer, Pelouro da Juventude, com base na Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro, visando proporcionar aos jovens munícipes e entidades a estes ligadas, um espaço aberto ao debate e partilha de opiniões, incentivando o seu direito à participação e à cidadania.

Ao criá-lo, a Câmara Municipal de Alenquer, pretende ir ao encontro e dar satisfação às aspirações dos jovens, estimulando a sua participação na vida cívica, cultural e política e proporcionar-lhes meios para o estudo e debate sobre as mais variadas temáticas respeitantes à juventude.

O Conselho Municipal da Juventude de Alenquer adiante designado (CMJA), desenvolve a sua actividade no Município de Alenquer.

Artigo 1.º

Conselho Municipal de Juventude de Alenquer

O Conselho Municipal de Juventude de Alenquer é o órgão consultivo do município sobre matérias relacionadas com a política de juventude.

Artigo 2.º

Fins

O Conselho municipal de Juventude prossegue os seguintes fins:

a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas sectoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e acção social;

b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;

c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;

d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no Concelho de Alenquer;

e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;

f) Promover iniciativas sobre a juventude a nível local;

g) Colaborar com os órgãos do município no exercício das competências destes relacionadas com a juventude;

h) Incentivar e apoiar a actividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

i) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de actuação;

j) Contribuir para a gestão dos espaços destinados à concretização das actividades da Câmara Municipal de Alenquer, na área da juventude;

k) Exigir uma correcta fiscalização do cumprimento integral da legislação que assegura os direitos dos jovens.

Artigo 3.º

Composição do Conselho Municipal de Juventude de Alenquer

A composição do Conselho Municipal de Juventude de Alenquer é a seguinte:

a) O presidente da Câmara Municipal, que preside;

b) Um membro da Assembleia Municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na Assembleia Municipal;

c) O representante do município no conselho regional de juventude;

d) Um representante de cada associação juvenil com sede no município inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ);

e) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no município inscrita no RNAJ;

f) Um representante de cada associação de estudantes do ensino superior com sede no município inscrita no RNAJ;

g) Um representante de cada federação de estudantes inscrita no RNAJ, cujo âmbito geográfico de actuação se circunscreva à área do